



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

Senhora dos Remédios, 18 de dezembro de 2023.

Ofício nº. 301/2023
De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº. 1763/2023

PROTOCOLO	
Nº 3884	2023 HGRA: 14.45
DATA	19 / 12 / 2023
ASSUNTO	ofício nº 301/2023
	Encaminha Lei Nº 1763/
	2023
FUNÇÃO	Juiz

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº. 1763/2023, que
"Autoriza a celebração de convênio com a entidade que menciona e contém outras
providências", sancionada e promulgada nesta data.

Cordialmente.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Vereador Rubens Rewerton de Souza
Senhora dos Remédios/MG



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1763/2023

“Autoriza a celebração de convênio com a entidade que menciona e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Senhora dos Remédios autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Medicina de Barbacena - FAME-FUNJOBE, entidade de ensino superior, mantida pela Fundação “José Bonifácio Lafayette de Andrada”, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.559.012/0009-36.

Art. 2º O objeto do convênio a que alude o artigo anterior é a execução do programa de estágio aos alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação Médica mantido pela Instituição de Ensino, para o fim de exercitarem as teorias assimiladas no curso de Medicina, proporcionando oportunidade para praticar as atividades conjuntas operacionalizando o internato no SUS Municipal (internato em saúde coletiva) dos estudantes do 10º período.

Parágrafo único. As atividades serão desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 3º Serão aplicadas, nas relações do Município com os alunos, o disposto na Lei nº. 11.788/2008 e demais legislações esparsas atinentes à matéria.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento do valor de até R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) por aluno inscrito no projeto.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada via Decreto, em especial quanto ao limite de alunos a serem recebidos por período escolar, forma de admissão e regime jurídico de direitos e deveres perante a administração municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 18 de dezembro de 2023.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

